I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:
II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;
III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;
IV - insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

Art. 11. Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dessa Lei poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos do Governo Federal, desde que destinados para pagamento de salários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.252, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA O INCISO III, DO § 2º. DO ARTIGO 45, DA LEI Nº. 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O inciso III, do § 2º. do art. 45, da Lei nº. 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 ...

(...)

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Promoção da Guarda Municipal será composta pelo:

(...)

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇAO DADA PELA LEI Nº 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Os dispostos no art. 3º da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto paritariamente de doze membros titulares e doze membros suplentes, sendo que:

I - Os seis membros do CMAS titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SMEPF;
e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMSUT; e
f) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

II - Os seis membros do CMAS titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, eleitos, são dos seguintes segmentos:

a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) Dois representantes de entidades e organizações de [illegible]tência Social; e
c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1°. As entidades ou organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembleia Geral, convocadas através de edital, expedido na forma da presente Lei.

§ 2°. As entidades ou organizações, após a eleição, terão o prazo de dez dias para indicarem os nomes de seus representantes para conselheiros membros.

§ 3°. A entidade ou organizações que não cumprir o prazo estipulado no § 2° será substituída imediatamente pela mais votada do mesmo segmento representativo.

§ 4°. Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6°. O mandato dos membros titulares e seus suplen[illegible]da sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1° à 5° deste artigo."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.254, DE 27 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ANEXO I, CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 7°, DA LEI 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o anexo I, constante do caput do art. 7° da Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		REGIME	FONTES	SALÁRIO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	40 h. semanais	8 h. diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 532,00(salário)	*Idade mínima de 18 anos. *Ensino Fundamental completo. *Residir na área da comunidade em que atuar.
				Município de Boa Vista	R$ 50,00 (complemento rec. Próprio)	
				Total	R$ 582.00	

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de maio de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 655/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica retificado o Decreto nº 528/P, publicado no DOM nº 2699 de 18 de maio de 2010, que nomeou a senhora Janiana Gomes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2° - Onde se lê: Janiana Gomes da Silva; Leia-se: Janaina Gomes da Silva;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 656/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada a senhora Conceição Rodrigues Batista Brandão, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-1, de Procuradora, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO